

## **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2026, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.734.158/0001-37, situada na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pela Secretária, Sr Domingos Dias da Silva, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o **Contrato Administrativo nº 032/2026**, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 004/2025 no bojo do Processo Administrativo nº PR2024.12/CLHO-00656, que foi firmado com a Empresa **HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.480.650/0001-99, situada na Rua Dom Pedro II, 317, Sala 4, Centro, Altos - PI, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste termo a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 032/2026**, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 004/2025 no bojo do Processo Administrativo nº PR2024.12/CLHO-00656, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada prestação serviços de retomada e conclusão de Creche/Pré-escola tipo B padrão FNDE, no Bairro Subestação no Município de Coelho Neto – MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em razão da ausência de entrega do objeto licitado conforme especificações do edital a Contratante, ou seja, diante da inexecução contratual, mesmo após ter sido notificado, e oferecido prazo para contraditório e ampla defesa, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, nos termos do inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apurado as infrações administrativas relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, conforme inciso I do

artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente rescisão, no entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

3.1. O presente instrumento está amparado nos artigos no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como no disposto no próprio contrato firmado entre as partes.

3.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

4.1. Com a assinatura deste Termo de Rescisão, o contrato celebrado entre as partes fica extinto de pleno direito, sem que haja penalidades ou indenizações, exceto aquelas devidas conforme estabelecido nas cláusulas anteriores.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado pela parte.

Coelho Neto - MA, 13 de abril de 2026

**Domingos Dias da Silva**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Portaria nº 004/2026**